

25.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

25.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3313-8494.

25.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXVI – ANEXOS

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

26.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

26.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

26.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

26.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato.

26.1.5. ANEXO V - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

26.1.6. ANEXO VI - Das Penalidades.

26.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

26.1.8. ANEXO VIII - Declaração de em atendimento ao Decreto nº 39.860/2019.

Edson de Souza

Pregoeiro

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF

ANEXO I

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, o **registro de preços visando a aquisição de aparelhos de televisão, câmeras, suportes, pedestais para videoconferência com garantia on-site**, a fim de atender vários órgãos do Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus Anexos. DO

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC/SEGEA/SEEC, no cumprimento de suas atribuições institucionais e nos termos do Decreto 40.015/2019, detém a responsabilidade de conexão dos Órgãos do

Governo do Distrito Federal ao Datacenter Corporativo do GDF e à rede mundial de computadores, internet, de forma a disponibilizar serviços e aplicações corporativas do GDF, bem como viabilizar o acesso dos Órgãos e Unidades aos sistemas, sites e demais serviços governamentais corporativos.

2.2. É neste diapasão que a SUTIC/SEGEA/SEEC em atendimento a demanda provocada pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Economia - SEEC por solução de videoconferência elaborou o presente Termo de Referência, o qual tem como objetivo suprir a necessidade da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal quanto realização de reuniões em tempo real para Entidades, Órgãos Especializados, Administrações Regionais e Secretarias de Estado do GDF, totalizando 105 (cento e cinco) salas para videoconferências. Além disso, destaca-se o cenário de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, a qual acarretou em isolamento social e implantação temporária do Teletrabalho para os servidores do GDF, fato que impulsionou a realização de reuniões on-line, principalmente para os Líderes do GDF, os quais precisam estar presencialmente em seus gabinetes e em contato com o núcleo do Governo do GDF e demais Órgãos e Unidades Administrativas do GDF para tomada de decisões rápidas e assertivas, devendo, entretanto, evitar a aglomeração num mesmo ambiente, conforme recomendam as autoridades de saúde, sendo estes os usuários da pretensa solução de videoconferência. Ademais, além do evidente ganho de eficiência do serviço público, destaca-se ganhos colaterais como redução de custos com deslocamentos, telefonia, uso melhor do tempo resultando em eficiência, redução do gasto público, ou seja, a utilização de videoconferência possibilita celeridade nos processos decisórios, aumenta a produtividade dos servidores e funcionários públicos do GDF, melhora a comunicação entre os órgãos e entidades componentes do GDF e permite realizar reuniões com órgãos externos, trazendo claros benefícios à administração pública, mesmo após o fim da pandemia e do regime de teletrabalho excepcional.

2.3. Do ponto de vista econômico a solução de videoconferência gera economicidade diminuindo os gastos com deslocamentos entre as unidades governamentais durante todo o período de vida dos equipamentos.

2.4. A aquisição pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pelo fato de que os equipamentos serão adquiridos, sob demanda, para atender órgãos, entidades com vínculo e administrações regionais do Governo do Distrito Federal, de forma a atender às necessidades de reuniões remotas destes. Neste sentido, optou-se por aquisição dos equipamentos para videoconferência, por meio do sistema de registro de preços, de acordo com o Art. 15, Inciso I, da Lei 8.666/1993.

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;"

2.5. Sendo assim, justifica-se a opção pelo Registro de Preços na presente aquisição conforme previsão legal do [Decreto Distrital nº 39.103/2018](#), visto que a aquisição dos equipamentos ocorrerá em etapas, conforme demanda dos Órgãos do GDF ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.6. A solução descrita nesse Termo de Referência é composta por um lote único de equipamentos.

2.7. Quanto à decisão por aquisição em lote único em detrimento por item decorre da análise quanto à eficiência e questões técnicas e econômica do cenário em tela. Destacando-se ainda a compatibilidade técnica/comercial entre os itens com ganho de escala e preços vantajosos.

2.7.1. Adicionalmente, a concentração dos itens viabilizará a mitigação dos riscos mesmo diante da reduzida quantidade de recursos humanos disponíveis. Sendo assim, a concentração de itens em lote único apresenta-se como opção mais assertada ao processo em tela devido a escassez de servidores para fins de fiscalização e gestão contratual e a necessidade de potencializar o controle, qualidade, eficiência, celeridade processual e ganho de escala pela aglutinação dos itens.

2.7.2. A divisão em lotes não se aplica ao projeto uma vez que trata-se de solução integrada, que necessita de todos os itens para ser operacionalizada e, se fracionada, incorreríamos no risco de, caso o fornecedor de determinado item não cumprir os prazos de entrega ou qualquer outro requisito, os demais itens ficarem se depreciando sem uso, trazendo prejuízos à administração.

2.7.3. Cabe destacar que a compatibilidade entre os itens é fator decisivo para concentrá-los em lote único, caso contrário não seria possível garantir a interoperabilidade dos componentes da solução.

2.7.4. O lote supracitado compreende as seguintes unidades governamentais situadas na Região de Brasília e demais Regiões Administrativas do DF:

2.7.4.1. SECRETARIA DE ECONOMIA;

2.7.4.2. SECRETARIA DE SAÚDE;

2.7.4.3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

2.7.4.4. SECRETARIA DE AGRICULTURA;

2.7.4.5. SECRETARIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE;

2.7.4.6. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO;

2.7.4.7. SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA;

2.7.4.8. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;

- 2.7.4.9. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- 2.7.4.10. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA;
- 2.7.4.11. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER;
- 2.7.4.12. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO;
- 2.7.4.13. SECRETARIA DE JUSTIÇA;
- 2.7.4.14. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE;
- 2.7.4.15. SECRETARIA DA MULHER;
- 2.7.4.16. SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- 2.7.4.17. SECRETARIA DE JUVENTUDE;
- 2.7.4.18. SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS;
- 2.7.4.19. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS;
- 2.7.4.20. SECRETARIA DE SAÚDE;
- 2.7.4.21. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA;
- 2.7.4.22. SECRETARIA DE TRABALHO;
- 2.7.4.23. SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE;
- 2.7.4.24. SECRETARIA DE TURISMO
- 2.7.4.25. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- 2.7.4.26. CASA CIVIL;
- 2.7.4.27. CASA MILITAR;
- 2.7.4.28. PROCON-DF;
- 2.7.4.29. POLÍCIA CIVIL;
- 2.7.4.30. DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DF;
- 2.7.4.31. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL;
- 2.7.4.32. PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL;
- 2.7.4.33. CORPO DE BOMBEIROS;
- 2.7.4.34. SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA;
- 2.7.4.35. DEFENSORIA PÚBLICA;
- 2.7.4.36. DEFESA CIVIL;
- 2.7.4.37. INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL;
- 2.7.4.38. CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL;
- 2.7.4.39. METRÔ-DF;
- 2.7.4.40. DETRAN-DF;
- 2.7.4.41. CODHAB;
- 2.7.4.42. IPREV;
- 2.7.4.43. FAP;
- 2.7.4.44. NOVACAP;
- 2.7.4.45. TERRACAP;
- 2.7.4.46. DFLEGAL;
- 2.7.4.47. CAESB;
- 2.7.4.48. CEB;
- 2.7.4.49. TCB;
- 2.7.4.50. ARQUIVO PÚBLICO DO DF;
- 2.7.4.51. BRB;
- 2.7.4.52. CEASA;
- 2.7.4.53. CODEPLAN;

- 2.7.4.54. EMATER;
- 2.7.4.55. FEPECS;
- 2.7.4.56. HEMOCENTRO;
- 2.7.4.57. ZOOLOGICO;
- 2.7.4.58. FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO
- 2.7.4.59. ADASA
- 2.7.4.60. RA I - PLANO PILOTO
- 2.7.4.61. RA II - GAMA
- 2.7.4.62. RA III - TAGUATINGA
- 2.7.4.63. RA IV - BRAZLÂNDIA
- 2.7.4.64. RA V - SOBRADINHO
- 2.7.4.65. RA VI - PLANALTINA
- 2.7.4.66. RA VII - PARANOÁ
- 2.7.4.67. RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE
- 2.7.4.68. RA IX - CEILÂNDIA
- 2.7.4.69. RA X - GUARÁ
- 2.7.4.70. RA XI - CRUZEIRO
- 2.7.4.71. RA XII - SAMAMBAIA
- 2.7.4.72. RA XIII - SANTA MARIA
- 2.7.4.73. RA XIV - SÃO SEBASTIÃO
- 2.7.4.74. RA XV - RECANTO DAS EMAS
- 2.7.4.75. RA XVI - LAGO SUL
- 2.7.4.76. RA XVII - RIACHO FUNDO I
- 2.7.4.77. RA XVIII - LAGO NORTE
- 2.7.4.78. RA XIX - CANDANGOLÂNDIA
- 2.7.4.79. RA XX - ÁGUAS CLARAS
- 2.7.4.80. RA XXI - RIACHO FUNDO II
- 2.7.4.81. RA XXII - SUDOESTE/OCTAGONAL
- 2.7.4.82. RA XXIII - VARJÃO
- 2.7.4.83. RA XXIV - PARK WAY
- 2.7.4.84. RA XXV - SCIA/ESTRUTURAL
- 2.7.4.85. RA XXVI -SOBRADINHO II
- 2.7.4.86. RA XXVII - JARDIM BOTÂNICO
- 2.7.4.87. RA XXVIII - ITAPOÃ
- 2.7.4.88. RA XXIX - SIA
- 2.7.4.89. RA XXX - VICENTE PIRES
- 2.7.4.90. RA XXXI - FERCAL
- 2.7.4.91. RA XXXII - SOL NASCENTE

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

3.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

3.2.3. Disponibilidade no mercado destes equipamentos; e

3.4.4. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, pela Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações posteriores e, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como os demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo**, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. REQUISITOS GERAIS

6.1.1. Os equipamentos devem ser novos sem uso anterior cujo(s) modelo(s) ofertado(s) deverá(ão) estar em linha de produção, sem previsão de encerramento de fabricação na data de entrega da proposta não sendo aceitos equipamentos remanufaturados (refurbished). A proposta deverá conter o part number do(s) produto(s) ofertado(s);

6.1.2. Deverão ser fornecidas quaisquer outras licenças necessárias ao perfeito funcionamento da solução em atendimento aos requisitos desse termo de referência e deverá ser acompanhado de todos os itens necessários para operacionalização, tais como: softwares de apoio (sistemas operacionais, etc.) e licenças de software as quais deverão ser perpetuas e possuir garantia de acordo com o item 8 deste termo de referência;

6.1.3. O equipamento ofertado deve estar atualmente em linha de produção e não ter atingido End-of-Life;

6.1.4. Devem ser fornecidos com documentação técnica e manuais, no formato digital, que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;

6.1.5. O equipamento ofertado deve possuir homologação junto a ANATEL. Todos os certificados devem estar disponíveis para consulta no site público da ANATEL;

6.2. ITEM 01 – TV 50" PARA SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA

6.2.1. Deve ser do tipo Smart TV Led com no mínimo 50 polegadas com tecnologia UHD 4k;

6.2.2. Deve possuir Processador Quad-core;

6.2.3. Deve possuir wi-fi integrado;

6.2.4. Deve possuir conversor para TV digital integrado;

6.2.5. Deve possuir controle remoto com pilhas;

6.2.6. Deve possuir pelo menos as seguintes conexões:

6.2.6.1. 3 Entradas HDMI

6.2.6.2. 2 Entradas USB (3.0 e 2.0)

6.2.6.3. 1 Entrada VGA

6.2.6.4. 1 Entrada vídeo Componente

6.2.6.5. 1 Entrada vídeo Composto

6.2.6.6. 1 Entrada de Áudio L/R

6.2.6.7. 1 Saída de áudio/vídeo (digital áudio – SPDIF)

6.2.6.8. 1 Entrada internet LAN

6.2.6.9. 1 Entrada para fone de ouvido

6.2.7. Deverá ser fornecido cabo de vídeo VGA-VGA de pelo menos 3 metros.

6.2.8. Resolução mínima: 4k-3840x2160 Full HD.

6.3. ITEM 02 - SUPORTE DE PAREDE PARA TV

6.2.1. Suporte universal para parede para TV 50";

6.4. ITEM 03 - PEDESTAL PARA TV

6.4.1. Suporte para TV tipo Pedestal com Rodas e Altura Regulável para TVs de 50";

6.5. ITEM 04 - CÂMERA TIPO I

6.5.1. Deve ser específica para videoconferência, adequada para salas pequenas e salas de reunião.

6.5.2. Deve ser compacta e com conexão USB 3.0. Juntamente com o equipamento deve ser fornecido cabo USB padrão 3.0 com, no mínimo, 4 m de comprimento.

6.5.3. Deve possuir dimensões máximas de: 160 mm x 710 mm x 100 mm, admitida tolerância de 10%;

6.5.4. Deve possuir suporte para montagem:

6.5.4.1. Em paredes;

6.5.4.2. Em mesa;

6.5.4.3. Em TV;

6.5.5. Deve permitir vídeo-chamada 4K Ultra HD (até 3840 x 2160 pixels com 30 fps), vídeo-chamada Full HD de 1080p (até 1920 x 1080 pixels com 30 fps) e vídeo-chamada HD de 720p (até 1280 x 720 pixels com 30 fps) com clientes compatíveis.

6.5.6. Os movimentos verticais e horizontais efetuados pela câmera devem ser feitos de maneira suave e motorizada ou PTZ eletrônico (e-ptz) ou ajuste de quadro automático (group frame);

6.5.7. Deve possuir zoom de alta definição de 3x.

6.5.8. Deve possuir campo de visão de 120°.

6.5.9. A câmera deve permitir configurar, pelo menos, 2 (duas) predefinições de câmera, ou seja, quando a câmera estiver na posição desejada o usuário poderá salvar a posição, podendo retornar a ela com um simples comando ou pressionando botão específico para esta função;

6.5.10. Deve possuir microfone integrado ou externo;

6.5.10.1. Caso seja integrado deverá possuir alcance de pelo menos 4 metros visando atender, no mínimo, reuniões com 06 participantes e deve vir acompanhado com microfone adicional para expansão, que deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou homologado pelo fabricante, para expandir o alcance em até 4 metros e atender reuniões com até 10 participantes.

6.5.10.2. Caso seja externo, deverá ser de mesa e possuir alcance de pelo menos 6 metros para atender reuniões com até 10 participantes.

6.5.10.3. Deve possuir cancelamento acústico de eco.

6.5.11. Deve realizar supressão de ruídos de fundo no microfone.

6.5.12. Deve possuir slot de segurança Kensington e vir acompanhado de trava com cabo de pelo menos 1,5m.

6.5.13. Deve possuir função incorporada ao equipamento que movimente e ajuste a lente para enquadrar automaticamente os usuários participantes da reunião. Caso o equipamento utilize software para esta funcionalidade, o mesmo deve ser fornecido juntamente com o equipamento com as devidas licenças de utilização, sendo estas perpétuas.

6.5.14. Deve possuir controle remoto (aparelho em separado utilizado para realizar uma operação remota a um dispositivo eletrônico) que possibilite ao usuário, no mínimo, os seguintes comandos: Silenciar microfone, atender e terminar chamada, aumentar e diminuir o volume, rodar ou inclinar a câmera e predefinições da câmera. A bateria para o referido controle deve ser fornecida juntamente com o equipamento.

6.5.15. A câmera deve possuir conectividade plug-and-play via USB;

6.5.16. A câmera deve possuir compatibilidade com as principais aplicações de conferência do mercado.

6.6. ITEM 05 - CÂMERA TIPO II

6.6.1. Deve ser específica para videoconferência, adequada para salas médias, grandes e salas de reunião.

6.6.2. Deve ser compacta e com conexão USB 2.0. Juntamente com o equipamento deve ser fornecido cabo USB padrão 2.0 com, no mínimo, 4 m de comprimento. Poderá ser usado extensor USB;

6.6.3. Deve possuir dimensões máximas de: 150 mm x 190 mm x 155 mm, admitida tolerância de 10%;

6.6.4. Deve possuir suporte para montagem:

6.6.4.1. Em paredes ou TV;

6.6.4.2. Em mesa;

6.6.5. Deve permitir vídeo-chamada Full HD de 1080p (até 1920 x 1080 pixels com 30 fps) com clientes compatíveis.

- 6.6.6. Os movimentos verticais e horizontais efetuados pela câmera devem ser feitos de maneira suave e motorizada.
- 6.6.7. Deve possuir zoom de alta definição de 10x.
- 6.6.8. Deve possuir campo de visão horizontal de, pelo menos, 72°.
- 6.6.9. Deve possuir campo de visão vertical de, pelo menos, 44°.
- 6.6.10. Deve ser compatível com o padrão H.264;
- 6.6.11. A câmera deve permitir configurar predefinições de posição da câmera, ou seja, quando a câmera estiver na posição desejada o usuário poderá salvar a posição, podendo retornar a ela com um simples comando ou pressionando botão específico para esta função;
- 6.6.12. Deve possuir cancelamento acústico de eco.
- 6.6.13. Deve realizar supressão de ruídos de fundo no microfone.
- 6.6.14. Deve permitir controle à distância (PTZ). O controle deverá ser entregue em conjunto;
- 6.6.15. Deve possuir controle que possibilite ao usuário, no mínimo, os seguintes comandos: Silenciar microfone, atender e terminar chamada, aumentar e diminuir o volume, rodar ou inclinar a câmera e predefinições da câmera. A bateria para o referido controle deve ser fornecida juntamente com o equipamento.
- 6.6.16. O controle deverá ter, pelo menos, as seguintes funcionalidades e características:
- 6.6.16.1. Controlar câmera, viva-voz e controle de chamadas;
 - 6.6.16.2. Possibilidade de 03 predefinições de posicionamento da câmera;
 - 6.6.16.3. Bateria incluída;
- 6.6.17. Deverá possuir equipamento de viva-voz para ser colocado sobre a mesa com, pelo menos, as seguintes características:
- 6.6.17.1. Possuir conjunto de microfones (internos e extensão) para atender, pelo menos, 18 pessoas;
 - 6.6.17.2. Possuir slot de segurança Kensington e vir acompanhado de trava com cabo de pelo menos 1,5m.
 - 6.6.17.3. Controles por toque para atender ou encerrar chamadas, volume e mudo e controles da câmera;
- 6.6.18. Caso possua cabo de alimentação elétrica, este deverá atender ao padrão NBR-14136;
- 6.6.19. O cabeamento de conexão entre os componentes da solução deverá possuir, pelo menos, 6 metros;
- 6.6.20. A câmera deve possuir compatibilidade com as principais aplicações de conferência do mercado.

7. DA GARANTIA

- 7.1. Os equipamentos deverão possuir 36 (trinta e seis) meses de garantia na modalidade 8x5 com 3 dias úteis para troca de equipamento;
- 7.2. A garantia deverá prever a substituição de qualquer peça/equipamento defeituoso.
- 7.3. A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído por equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o qual passará à propriedade da CONTRATANTE, sendo imediatamente incluído no contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado;
- 7.4. A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento do equipamento, e neles se incluem assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual contados do aceite definitivo do equipamento.
- 7.5. Durante o período de garantia e suporte a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para resolução de dúvidas;
- 7.6. A CONTRATADA deverá descrever em sua proposta os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o *part number* da garantia ofertada, fornecendo também, em momento oportuno, o número de contrato individual junto ao fabricante.
- 7.7. Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou web através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, com disponibilidade de atendimento e de resolução em regime de 8 (oito) por 5 (cinco) dias por semana, incluindo-se os dias úteis e compreende o período de vigência contratual, como também abrange os prazos de vigência de extensão das garantias e suporte do objeto contratado.
- 7.8. Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela CONTRATANTE deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica;

7.9. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela CONTRATANTE deverá ser de 4 (quatro) horas, contados a partir do momento de sua abertura;

7.10. Deverá ser prestado suporte on-site para os equipamentos;

7.11. Deverão ser atualizadas as versões de software e firmware de todos os equipamentos utilizados, seja por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características.

7.12. Deverão ser fornecidos, sempre que solicitada, manuais dos equipamentos e esclarecimentos técnicos pertinentes aos mesmos.

7.13. A garantia deverá contemplar o licenciamento da CONTRATANTE para ter acesso direto às seguintes funcionalidades no portal do fabricante:

7.13.1. Acionar diretamente o procedimento de reparação ou substituição dos equipamentos com defeito de qualquer natureza;

7.13.2. Acesso direto ao seu centro de assistência técnica, para download de releases e atualizações de versões de firmware e softwares; e

7.13.3. Acesso a sua base de conhecimento e documentação técnica para orientações sobre instalação, desinstalação, configuração, atualização, aplicação de correções, diagnósticos e resolução de problemas.

7.14. As informações de chamados deverão estar disponíveis através de portal ou ser enviadas por e-mail. Deverão conter pelo menos as seguintes informações e com:

- Número do Chamado
- Identificador do equipamento
- Data e Hora da Abertura
- Status (aberto/fechado)
- Localidade
- Responsável pela abertura (contratante)
- Contato na CONTRATANTE
- Responsável pelo atendimento (contratada)
- Descrição do Problema
- Histórico (data/hora e descrição)
- Ocorrências (data/hora e descrição)

7.15. As tentativas de contato com os técnicos da CONTRATANTE para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.

7.16. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATADA, após contato com técnico da CONTRATANTE, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.

7.17. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela CONTRATANTE, na implantação do serviço e durante a vigência do contrato.

8. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

8.1. As manutenções obedecerão ao regime de 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana.

8.2. A Contratada deverá cumprir prazos máximos para respostas aos acionamentos de chamados de suporte e assistência técnica, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, Os níveis e problemas foram classificados de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL DE CRITICIDADE (definido pela CONTRATANTE)	CONDIÇÕES	TEMPO PARA SOLUÇÃO (TS) NOS ACIONAMENTOS DA GARANTIA DE EQUIPAMENTO (EM HORAS)	SANÇÕES
Severidade Alta	Problemas urgentes, que envolvam: a paralisação total ou parcial dos equipamentos, dos módulos ou de seus componentes e que impliquem em indisponibilidade do ativo ou dos respectivos serviços suportados pela solução.	Até 8 (oito) horas para restabelecimento dos serviços a partir da abertura do chamado e até 3 (três) dias para solução definitiva, caso seja necessária a troca de equipamento.	Multa de acordo com o decreto Nº 26.851, de 30

			de MAIO de 2006.
Severidade Baixa	Problemas isolados, que envolvam: paralisação parcial dos equipamentos, dos componentes, sem que haja a ocorrência de indisponibilidade da solução. Falhas no equipamento, mas o mesmo ainda encontra-se operacional, sem comprometimento de performance ou funcionalidade. Solicitação de esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamentos.	Até 24 (vinte e quatro) horas para solução definitiva a partir da abertura do chamado.	Multa de acordo com o decreto Nº 26.851, de 30 de MAIO de 2006.

9. DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os equipamentos deverão ser entregues de 09h às 18h no Data Center Corporativo Principal do GDF (Site Principal), localizado no SAM – Setor de Administração Municipal, Projeção H 1º Andar, Sala CeTIC-DF - Brasília/DF.

10. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Os equipamentos deverão ser entregues, **remessa única**, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato.

10.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado:

10.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

10.2.2. **Definitivamente**, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da confirmação do funcionamento dos equipamentos pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

10.3. Os equipamentos deverão ser **novos e em primeiro uso**.

10.4. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

10.5. Os materiais que estiverem em desacordo com o especificado deverão ser substituídos ou refeitos pela Contratada em até **5 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

10.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

10.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento."

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência;

11.2. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;

11.3. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEEC/DF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

11.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto da SEEC/DF;

- 11.5. Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica;
- 11.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEEC/DF inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;
- 11.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato;
- 11.9. Apresentar, sempre que solicitado pela SEEC/DF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;
- 11.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.11. Comunicar à Diretoria de Contratos e Convênios, da SEEC/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 11.12. Fornecer à Diretoria de Contratos e Convênios da SEEC/DF todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.13. Encaminhar qualquer solicitação à SEEC/DF por intermédio da Diretoria de Contratos e Convênios;
- 11.14. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela SEEC/DF;
- 11.15. Comprovar vínculo de parceria com o fabricante dos equipamentos ofertados, de forma a demonstrar qualificação técnica para trabalhar com soluções complexas de comunicações unificadas em clientes corporativos;
- 11.16. Conceder acesso ao *site* do fabricante para validação das seguintes informações: serviços de suporte e atualização, equipamentos e licenças e período da garantia adquiridos pela Contratada para atender as especificações deste Termo de Referência;
- 11.17. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18. Indicar preposto, aceito pela SEEC/DF, para representar a empresa Contratada na execução do contrato;
- 11.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEC/DF, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá ou devidamente uniformizados;
- 11.20. Comprometer-se a guardar, por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 11.21. Adotar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93;
- 11.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado, nos termos do Art. 4º - I, da Lei Federal nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020.
- 11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.25. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.26. É de responsabilidade da Contratada o **transporte e a entrega** dos equipamentos no ambiente designado pela Contratante.
- 11.27. A Contratada emitirá nota fiscal eletrônica e demais documentos fiscais conforme legislação vigente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.28. A Contratada deverá indicar preposto do Contrato para fins de tratativas de execução, atendimento das exigências contratuais e demais alinhamentos junto à SUTIC.

11.29. A forma de acompanhamento da execução contratual dar-se-á através da verificação, por Fiscalização Contratual por fiscais devidamente nomeados pela SUTIC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar os serviços objeto da aquisição.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

12.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

12.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas.

12.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução dos serviços de manutenção.

12.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços não obstante a fiscalização da contratada.

12.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

12.9. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos equipamentos ou serviço de suporte técnico e garantia.

12.10. Tornar disponíveis, quando for o caso, instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos serviços compatíveis em características com o objeto deste Termo.

13.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se que a empresa tenha fornecido, no mínimo, **30%** do quantitativo de cada um dos itens 4 e 5 do objeto previsto neste Termo de Referência. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

13.1.2. Admite-se a soma do quantitativo e serviços nos atestados apresentados.

14. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

14.1. O valor total estimado da presente aquisição é de **R\$ 1.228.464,65 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO						
Item	CÓDIGO COMPRAS.NET	Descrição	Unidade de Compra	Quantidade.	Valor Unitário	Valor Total
1	29.718	TV 50" para solução de videoconferência	Unidade	105	R\$ 2.243,45	R\$ 235.562,25
2	458.914	Suporte de parede para TV	Unidade	105	R\$ 74,37	R\$ 7.808,85
3	150.911	Pedestal para TV 50"	Unidade	105	R\$ 809,49	R\$ 84.996,45
4	150.109	Câmera Tipo I	Unidade	70	R\$ 7.642,87	R\$ 535.000,90
5	150.109	Câmera Tipo II	Unidade	35	R\$ 10.431,32	R\$ 365.096,20
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 1.228.464,65

15. DA COTA RESERVADA

15.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível, conforme as justificativas elencadas no item 2.7 do citado Termo de Referência.

16. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou quando for afastada a situação emergencial de saúde pública no Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 40.475/2020.

17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora do presente processo.

17.2. O contrato terá vigência de **6 (seis) meses** e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do Art. 4º - H, da Medida Provisória Nº 926/2020.

17.3. Os quantitativos e as demandas de solicitação de compras para cada aquisição oriunda da presente ARP serão definidas pelo gabinete da SEEC e formalizadas à SUTIC.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, prorrogáveis por igual período, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da aquisição será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

19.2. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

19.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado **em única parcela** de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal em até 30 dias após a assinatura do **termo de recebimento definitivo**;

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

21. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente termo de referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço;

21.2. Quanto à subcontratação, esta apresenta inviabilidade técnica devido à compatibilidade e interoperabilidade entre todos os componentes da solução.

21.3. Devido à inviabilidade técnica para subcontratação, não será aceito o fracionamento ou subcontratação de qualquer dos itens a serem contratados neste processo, independente de quantidade ou tipo, uma vez que todos os componentes agregados nesta solução são interdependentes e devem estar vinculados a uma única solução tecnológica, sob pena de afetar a qualidade, disponibilidade e interoperabilidade, trazendo prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser adquirido.

21.4. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, do Art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

"II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser adquirido, de forma devidamente justificada."

21.5. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do contrato, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível de compatibilidade e integração da solução ofertada.

21.6. Luiz Rigolin resalta que:

"... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente **vantajosa** para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária".

21.7. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

21.8. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 39.103/2018.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/202__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

GRUPO ÚNICO								
Item	CÓDIGO CATMAT	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade.	Valor Unitário	Valor Total
1	29.718	TV 50" para solução de videoconferência			U	105		